



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
27 DE MAIO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA
MELLO".**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em Exercício, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às dez horas, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de maio de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na Seção Estadual apenas uma, a ser realizada presencialmente com o advogado João Falcão Dias, ocupando a Tribuna do Plenário para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
defender a Fundação Butantan nos itens 1 a 7, de relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente.

Passando para a Seção Municipal, no item 58, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, Dr. Sidney, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba terá como defensor o advogado Jair José Mariano Filho, por videoconferência, via plataforma Teams.

Já nos itens 97 a 100, de relatoria do Dr. Samy Wurman, comparece presencialmente o advogado Fernando Siqueira Muniz, na defesa da empresa Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Também à distância por videoconferência será a defesa efetuada nos itens 102 a 108, de relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, no qual o advogado Gustavo Mathias Oliveira defenderá a empresa Construserra Construções Eireli.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Apregoados o Doutor João Falcão Dias, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, para a sustentação oral dos itens 1 a 7, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

01 TC-010151.989.21-7

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Ato Convocatório (artigo 5º, inciso I, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan – RCCFB). Contrato de 16/02/21. Valor – R\$34.488.903,59.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

02 TC-022830.989.21-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/06/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-023223.989.21-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/08/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-005304.989.22-1

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo) e Clayton Ribeiro Sobrinho (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/12/21.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-013207.989.22-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo) e João Tadeu Foa Binsztajn (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-006133.989.23-6

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rui Curi (Diretor Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Aline Navogin Pego Temotio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

07 TC-013548.989.24-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Mutual Engenharia e Construções Sociedade Unipessoal Ltda.

Objeto: Construção do Prédio 1024 – Centro Avançado de Produção de Soros – CAPS.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor Executivo), Gilberto Guedes de Pádua (Superintendente) e Aline Navogin Pego Temotio (Coordenadora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 168.881), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor João Falcão Dias, advogado, que produziu sustentação oral e, em seguida, ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, que se manifestou, após o que, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, votado pela irregularidade do Ato Convocatório, do Contrato e dos Termos Aditivos em exame, com aplicação de multa, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na formar regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-022270.989.21-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: H Strattner e Cia. Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para as especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 25/08/21. Valor – R\$5.040.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-023851.989.21-0

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: H Strattner e Cia. Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para realização de procedimentos cirúrgicos de videolaparoscopia e videoendoscopia para especialidades de anestesiologia, ginecologia, urologia, urgência e emergência (PS), pediátrica, geral e gastrocirurgia, otorrinolaringologia, cirurgia cabeça e pescoço e neurocirurgia, contemplando a locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos dispostos em bandejas, bem como a disponibilização de profissionais técnicos especializados para sua manutenção e execução.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente) e Leonardo Baldivia Perez (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/21.

Advogados: Andressa Loureiro Kobayashi (OAB/SP nº 410.137), Wellington Matheus Monteiro (OAB/SP nº 454.568) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 79/2021 e do Contrato nº 125/2021, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, também, pelo conhecimento do Primeiro Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-019355.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com implantação e implementação de 20 leitos de UTI Adulto Covid-19 e 20 leitos de enfermaria de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/01/22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

11 TC-019366.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com implantação e implementação de 20 leitos de UTI Adulto Covid-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
19 e 20 leitos de enfermaria de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/02/22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

12 TC-019371.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DRS V – Barretos, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com implantação e implementação de 20 leitos de UTI Adulto Covid-19 e 20 leitos de enfermaria de retaguarda clínica no Hospital de Campanha em Bebedouro.

Responsável: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, salientou que a eficácia na aplicação dos recursos, dentre outros aspectos, será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das instruções vigentes.

13 TC-022992.989.24-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

14 TC-011694.989.20-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – aquisição de materiais de consumo e pagamento de prestação de serviços médicos – da Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Walkíria Galera Blanco Blanco (Presidente de Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 24/03/20. Valor – R\$12.960.000,00.

Advogado: Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

15 TC-005776.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lucio (Diretor Técnico Estadual) e Valdir Pereira Ventura (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.108.421,18.

Advogados: Carolina Santos Araújo (OAB/SP nº 439.175), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas no valor de R\$ 2.871.213,19, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o montante não aplicado no exercício em exame (R\$ 237.207,99) deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

33 TC-001663.989.17-6

Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsável: José Goldemberg (Presidente).

Advogados: Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

34 TC-002246.989.23-0

Órgão: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Wilson Modesto Pollara e Maria das Graças Bigal Barboza da Silva (Superintendentes).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se, na forma do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade com ressalvas do Balanço Geral do Exercício de 2023 do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 do aludido diploma legal, e liberando os responsáveis pelos almoxarifados, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que a Fiscalização deverá averiguar o cumprimento das recomendações expedidas no aludido voto em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

35 TC-024234.989.24-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Engemais Empreendimentos e Participações Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização do empreendimento composto de 76 unidades habitacionais e demais serviços, denominado São Bernardo do Campo “AD – Serro Azul”, no Município de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Disputa Fechada. Contrato de 31/10/24. Valor – R\$15.747.712,81.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da licitação e do decorrente ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão ao presidente da CDHU, para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, bem como verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do presente feito.

36 TC-001538.989.25-2

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S/A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e a servidores e empregados.

Responsável: Kleber Gomes Franchini (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/24.

Advogados: Mikaelle Fernandes Paulino (OAB/SP nº 356.496) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

37 TC-005474.989.25-8

Contratante: Diretoria de Ensino – Região Sul 2 – Secretaria da Educação.

Contratada: Empresa Limpadora Libem Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos (Lote 1).

Responsável: Rosangela Novaes Martins (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo, de 24/10/2022, referente ao Contrato nº 002/2020, de 26/06/2020 (TC-017943.989.20-2).

Recomendou, ainda, à origem para que, nas próximas oportunidades, atente para o prazo previsto no artigo 100 das Instruções 01/2024 deste Tribunal de Contas para encaminhamento do termo aditivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-005569.989.25-4

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Capgemini Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação e serviços de operação, monitoramento e suporte técnico da infraestrutura de TI.

Responsável: Régis Leme Borges dos Santos (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-005597.989.25-0

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Capgemini Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação e serviços de operação, monitoramento e suporte técnico da infraestrutura de TI.

Responsável: Renato da Silva Leite (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/12/23.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-005587.989.25-2

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Capgemini Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação e serviços de operação, monitoramento e suporte técnico da infraestrutura de TI.

Responsável: Renato da Silva Leite (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-005591.989.25-6

Contratante: Administração do Corpo de Bombeiros – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Capgemini Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), compreendendo desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação e serviços de operação, monitoramento e suporte técnico da infraestrutura de TI.

Responsável: Renato da Silva Leite (Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/24.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
referentes ao Contrato CCB nº 021/421/2022, firmado entre a Administração do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública, e a Capgemini Brasil Ltda., sem embargo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-006052.989.18-3

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico à UGP BG-PCJ em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do reservatório de contenção de cheias RBA 05 no município de Guarulhos.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

43 TC-004234.989.25-9

Contratante: Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas (anteriormente Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE).

Contratada: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico à UGP BG-PCJ em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos municípios de Pedreira, Campinas e Amparo e do reservatório de contenção de cheias RBA 05 no município de Guarulhos.

Responsável: Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/24.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da execução contratual e do Termo de Ajuste Final, sem embargo das recomendações e do alerta assinalados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão à atual responsável pela Agência para ciência quanto às recomendações e o alerta alvitrados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-023371.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/12/23.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

45 TC-000951.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-016990.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Zélia" – AME Maria Zélia.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do termo aditivo nº 03/2023, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Secretaria, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado, que informe as providências tomadas.

Decidiu-se, ademais, pela regularidade do termo de aditamento nº 01/2024, bem como pelo conhecimento do termo de aditamento nº 02/2024, todos eles celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-014369.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, com interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente do HCFAMEMA), João Paulo Kemp Lima (Superintendente Substituto do HCFAMEMA) e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Presidente da FAMAR).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$4.595.292,90.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E.
Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas relativa aos
repasses efetuados, no exercício de 2022, pela Secretaria de Estado da Saúde
ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, com
a interveniência da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - Famar, no valor de
R\$ 4.733.440,68, quitando os responsáveis quanto a essa quantia.

Consignou, ademais, que saldo remanescente de R\$ 2.060.708,21
está sendo apreciado no TC- 21305.989.24-6, que cuida da prestação de contas
dos recursos aplicados no exercício de 2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos,
o arquivamento dos autos.

48 TC-014396.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. João Luiz
Trevelim" – AME Promissão.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro
Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-
Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$2.970.849,47.

Advogado: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman,
Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, à Irmandade da Santa Casa de Andrada, no exercício de 2021, no valor total de R\$ 3.477.428,85 (repasses públicos estaduais de R\$ 2.970.849,47, acrescidos do saldo do exercício anterior de R\$ 506.579,38 e de rendimentos de aplicação financeira de R\$ 8.608,61), em decorrência da celebração do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/24673, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

49 TC-016816.989.20-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital de Transplantes do Estado de São Paulo “Euryclides de Jesus Zerbini”.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Diretor Vice-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.031.818,52.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 15.909.365,04, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo de R\$ 568.865,79 integra a prestação de contas do exercício de 2020, abrigada no TC-11401.989.20-7, em trâmite nesta Casa.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

50 TC-017409.989.17-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$4.495.395,26.

Advogado: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de Contas dos repasses



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
efetuados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no valor de R\$ 4.635.220,53, referente ao exercício de 2016, quitando-se os responsáveis, bem como pelo conhecimento do valor restituído no montante de R\$ 9.036,19, sem prejuízo da expedição das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa dos autos à Fiscalização, para que informe sobre a eventual aplicação de repasses efetuados no âmbito do Convênio nº 82/2015 durante o exercício de 2017, considerando a informação contida no Relatório encartado no evento 9.4, do TC-019807.989.16-5, a respeito da edição das Resoluções SS 136, de 29/12/2015 e 104, de 21/12/2016, pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre a prorrogação de prazo de utilização dos recursos para 31/12/2016 e 31/12/2017, respectivamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

51 TC-014455.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São José dos Campos – AME São José dos Campos.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Altacyr Pinaffo Dalla Bernardina (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.672.264,33.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 17 de junho de 2025.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

16 TC-002030.989.22-2

Órgão: Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Anselmo Rolim Neto (Diretor-Executivo).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas de 2022 da Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável Sr. Anselmo Rolim Neto, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei, e liberando os responsáveis por adiantamentos.

Por fim, excetuou do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, autorizando, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

17 TC-004326.989.20-9

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente) e Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/04/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das contas de 2020 da Companhia do Metropolitano de São Paulo, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando os responsáveis Silvani Alves Pereira e Alfredo Falchi Neto, consoante disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados a estas contas.

Por fim, excetuou do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, autorizando, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-001011.989.18-3

Representante: Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda.

Representada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU), Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor da CDHU).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU no julgamento da Concorrência nº 30/2015, que objetivou a prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental.

Advogados: Kátia Regina Afonso G. Raele (OAB/SP nº 173.224), Cleto Untura Costa (OAB/SP nº 185.460), Rafael Bertachini M. Jacinto (OAB/SP nº 235.654), Lucas de Almeida Correa (OAB/SP nº 285.717), Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

19 TC-006602.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente Interino da CDHU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor-Presidente da CDHU) e Ernesto Mascellani Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/01/18. Valor – R\$29.204.632,53.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

20 TC-006982.989.18-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Carlos Alberto Fachini, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU), Ernesto Mascellani Neto, Marcelo Hercolin, Eric Romero Martins de Oliveira, Nourival Pantano Junior, Humberto Emmanuel Schmidt, Miguel Calderaro Giacomini, Celso Toschito Matsuda, Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores da CDHU), Romilda Rodrigues do Amaral, Rildo Neres (Líderes do Núcleo de CDHU Orientação Social), Ana Maria Antonelli Aun, Eduardo Seiler (Gerentes da CDHU), Ricardo de Almeida Nobre e José Lucas Cordeiro (Superintendentes da CDHU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Salvatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

21 TC-021235.989.19-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/19.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-001753.989.20-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/01/20.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Salvatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

23 TC-001018.989.21-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsável: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/01/21.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Salvatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

24 TC-019758.989.22-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Eric Romero Martins de Oliveira (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/08/22.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Salvatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

25 TC-000205.989.23-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio Hisocial (constituído pelas empresas Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda., Maubertec Engenharia e Projetos Ltda., Planal Engenharia Ltda. e Geológica Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços especializados de trabalho técnico-social em conjuntos habitacionais, favelas, assentamentos precários e outras ocupações subnormais em intervenções de requalificação urbana e de cunho socioambiental – Lote 2.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Eric Romero Martins de Oliveira (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 22/11/22.

Advogados: Marcos Jordão T. do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão T. do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos S. Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes A. Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Poliane Aparecida L. Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Odair Guerra Junior (OAB/SP nº 182.567), Luciana Teske (OAB/SP nº 213.552), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giovanni Pietro M. Porto (OAB/SP nº 376.058), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 01/10/24.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação, manejada pela empresa Synergia Consultoria Urbana e Social Ltda, e pela irregularidade da concorrência pública nº 30/15, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, do contrato nº 152/17 (lote 2) e dos seus decorrentes termos aditivos, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da mesma lei, pela aplicação de multas individuais em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp's a Ernesto Mascellani Neto, então Diretor de Atendimento Habitacional, e a Nédio Henrique Rosselli Filho, então Diretor Presidente da CDHU, autoridades que assinaram o contrato e firmaram o Termo de Ciência e de Notificação, por infração às diretrizes da seleção da proposta mais vantajosa (artigo 3º, caput, da Lei 8.666/93) e da economicidade (artigo 70, caput, da Constituição da República), tomando conhecimento da execução do contrato em exame (lote 2) e do seu respectivo termo de rescisão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas determinadas, o arquivamento dos autos sub examine.

26 TC-001262.989.21-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho" e Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM) de Franco da Rocha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM), Ademir Medina Osorio (CEO do CEJAM) Renee Marie Vilin e João Francisco Romano (Diretores do CEJAM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/20.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flôres (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Pablo Angelo Silva Gusmão Lins (OAB/SP nº 500.051), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas, sem embargo da recomendação realizada.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-015193.989.20-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços por terceiros e folha de pagamento, encargos, benefícios, auxílios legais e contribuições).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 07/02/20. Valor – R\$40.288.608,00.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-8.

28 TC-011784.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio (material de consumo, prestação de serviços por terceiros e folha de pagamento, encargos, benefícios, auxílios legais e contribuições).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélío Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/24.

Advogados: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e, ainda, pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.

29 TC-011722.989.21-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Edison Oliveira Martho” – AME Itapeva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Riberio Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Fábio Antonio Obici e Geraldo Shiomi Junior (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$16.484.363,81.

Advogados: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284), Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas de 2021 da Irmandade da Santa Casa de Andrada, com a quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-021413.989.19-5

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Fernanda Maria Carlini (Dirigente Regional de Ensino), Jarbas Ezequiel de Aguiar e Walter Hideki Tajiri (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.677.048,41.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em análise, com a quitação dos responsáveis.

Autorizou, por fim, exauridas as providências pertinentes, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

31 TC-014388.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba – AME Sorocaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Diretor-Presidente da Beneficiária), Kely Cristiane Schettin (Diretora-Geral da Beneficiária) e Daniele Ibanhes Leal (Coordenadora da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$6.585.629,48.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

32 TC-012338.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades – AME de Votuporanga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Luiz Fernando Goes Lievana e Carlos Roberto de Biazzi (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$17.759.626,20.

Advogada: Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta, foi apregoadado o Doutor Fernando Siqueira Muniz, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos itens 97 a 100.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

97 TC-013477.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)
Instrumento(s): Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva
(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/04/22. Valor –
R\$14.700.000,00.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves
Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP
nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga
(OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele
Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº
290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta
Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº
407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S.
Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

98 TC-020821.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de
equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário
Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves
Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP
nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga
(OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele
Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta
Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº
407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S.
Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

99 TC-008692.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de
equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário
Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/23.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves
Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP
nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de
Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga
(OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele
Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº
290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta
Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº
407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S.
Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-009478.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, por intermédio de
equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular e vídeo captura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rogério Franco (Prefeito) e Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe S. Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Fernando Siqueira Muniz, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

52 TC-005241.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Concessionária: Viação Piracema de Transporte Ltda.

Objeto: Outorga de concessão onerosa do lote único de serviço de transporte coletivo, urbano e rural de passageiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 11/10/13.

Valor – R\$1.477.140.563,04.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência e do Contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709, de 1993, pela aplicação ao Senhor Gabriel Ferrato dos Santos, Prefeito época dos fatos e responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, multa de 500 (quinhentas) Ufesp.

53 TC-013401.989.19-9

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: CS Brasil Frotas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lote 1.

Responsáveis: Carlos José Barreiro, Vinicius Issa Lima Riverete (Diretores-Presidentes), Marta Pires Barbosa (Diretora), Fabricio Rodrigues da Silva (Coordenador), Robson Buzois Marciotto (Gerente) e Ricardo Casonatto (Líder de Processo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Júlia de Oliveira Souza (OAB/SP nº 456.114), Fernanda Farias Alves Anacleto (OAB/SP nº 377.253), Thiago Vinicius Treinta (OAB/SP nº 305.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual, com a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

54 TC-013404.989.19-6

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Viana Locadora de Veículos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 3 e 4.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente), Marta Pires Barbosa (Diretora), Fabricio Rodrigues da Silva (Coordenador), Robson Buzois Marciotto (Gerente) e Ricardo Casonatto (Lider de Processo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Thiago Vinicius Treinta (OAB/SP nº 305.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual, com a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

55 TC-021887.989.23-4

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Contratada: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lote 2.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Diretor-Presidente) e Marta Pires Barbosa (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Rodrigo Evangelista Marques (OAB/SP nº 211.433), Thiago Vinicius Treinta (OAB/SP nº 305.641), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Murilo Baratiere Perim (OAB/SP nº 357.384), Júlia de Oliveira Figueiredo (OAB/SP nº 456.114) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da execução contratual, com a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

56 TC-011764.989.23-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Concessionária: Consórcio Mobilidade Paulínia (constituído pelas empresas Rápido Sumaré Ltda. e Terra Auto Viação Transporte Ltda.).

Objeto: Concessão do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município, compreendendo (I) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas; e (II) a implantação, disponibilização e operação de sistema de bilhetagem eletrônica, controle da operação e informação ao usuário e do serviço de informação ao usuário.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Jackson Marcelo Benício (Chefe).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graca (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento pela execução do Contrato nº 179/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e o Consórcio Mobilidade Paulínia, relativa ao exercício de 2023.

57 TC-023508.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Complexo Hospitalar dos Estivadores, da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Denis Valejo Carvalho (Secretário Adjunto Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/22.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do termo aditivo em exame, com a consequente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Jair José Mariano Filho, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 58. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

58 TC-006709.989.17-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Ordenador de Despesa), Adilson Zampieri e João Orlando Pavão (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$41.637.066,18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo Cesar Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Jair Jose Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no montante de recursos públicos repassados e efetivamente aplicados, de R\$ 18.259.131,28, sem prejuízo de recomendações à Prefeitura e à Santa Casa, discriminadas no mencionado voto.

59 TC-012340.989.20-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Dilei de Rito Nascimento (Secretário Municipal respondendo pela Conveniada), Fânio de Souza Santos (Diretor da Conveniada) e Roberto Kazushi Tamura (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$27.049.263,93.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), José Benedito de Souza (OAB/SP nº 425.284), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, ainda, de condenar a Santa Casa à devolução dos valores impugnados e à suspensão de novos recebimentos, considerando a necessidade e relevância da atuação da entidade no Município, bem como a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ausência de qualquer indício de que o atendimento à população deixou de ser prestado.

Deixou, ademais, de impor sanção pecuniária aos responsáveis, tendo em vista que o trânsito em julgado dos processos que julgaram irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas anteriores se deram em momento posterior ao dos atos em análise, bem como diante da multa já aplicada nos processos das prestações de contas de 2016 e 2017.

Por fim, determinou, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

60 TC-020309.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia da Irmandade do Senhor dos Passos de Ubatuba.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito) e Dilei de Brito Nascimento (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$22.137.981,63.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Claudia Celeste Maia Santos (OAB/SP nº 296.589), Mariana Rolim dos Santos (OAB/SP nº 436.504), Mariano Salerno II (OAB/SP nº 468.284), Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (OAB/SP nº 290.272), Marcelo Pereira Bueno (OAB/SP nº 113.234), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela irregularidade da prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, ainda, de condenar a Santa Casa à devolução dos valores impugnados e à suspensão de novos recebimentos, considerando a necessidade e relevância da atuação da entidade no Município, bem como a ausência de qualquer indício de que o atendimento à população deixou de ser prestado.

Deixou, ademais, de impor sanção pecuniária aos responsáveis, tendo em vista que o trânsito em julgado dos processos que julgaram irregulares o convênio, os termos aditivos e as prestações de contas anteriores se deram em momento posterior ao dos atos em análise, bem como diante da multa já aplicada nos processos das prestações de contas de 2016 e 2017.

Por fim, determinou, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Impedido o Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

61 TC-004986.989.23-4

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2023.

Presidente: Irwing César Bondar.

Advogados: Henrique Diniz da Silva Rosa (OAB/SP nº 473.164) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
regularidade, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, relativas ao exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Irwing Cesar Bondar, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, não obstante, à Câmara Municipal que reveja definitivamente, o quantitativo de cargos em comissão de sua estrutura administrativa, visando à sua imediata redução.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ainda, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, bem assim das recomendadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia da decisão, para conhecimento e providências de sua alçada sobre a constitucionalidade da legislação de criação dos cargos comissionados (Lei Complementar nº 101/2013 e alterações, e Lei Complementar nº 161/2021).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-004090.989.23-7

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Ivan de Paula.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas neles anunciadas e recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-004331.989.23-6

Prefeitura Municipal: Brotas.

Exercício: 2023.

Prefeito: Leandro Corrêa.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP n.º 330.136) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas neles anunciadas e recomendadas.

Por fim, determinou a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de ensino municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-004597.989.23-5

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jeferson Rodrigo Brun.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

65 TC-001324.989.25-0 (ref. TC-000031.989.24-7 e TC-000338.989.24-7)

Recorrente: Ari Osvaldo Fischer Filho – Presidente-Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – Saema.

Assunto: Contrato entre o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras – Saema e Hidrosan Engenharia S/S Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo de reforma e modernização da unidade de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
filtração, veiculação de água tratada aos reservatórios e sistema de tratamento dos resíduos gerados na ETA de Araras, no valor de R\$655.000,00.

Responsável: Ari Osvaldo Fischer Filho (Presidente-Executivo do Saema).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/12/24, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

94 TC-011911.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: J. Dias Comércio e Confecções Ltda.

Objeto: Aquisição de kits de uniformes escolares para o ano letivo de 2024, com entrega ponto a ponto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Suéllen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09/02/24. Valor – R\$14.165.381,40.

Advogados: Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini
(OAB/SP nº 332.164) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 572/23 e respectivo Contrato nº 12.379/24, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a empresa J Dias Comércio e Confecções Ltda., determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp à Responsável, Senhora Suéllen Silva Rosim, Prefeita Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-013401.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes, correspondentes aos lotes 01 e 05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário Municipal) e Cesar Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 24/11/23. Contrato de 19/12/23. Valor – R\$20.172.531,89.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

96 TC-015418.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda.

Objeto: Fornecimento de materiais diversos para atender docentes e discentes, correspondentes aos lotes 02, 04, 06 e 08.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Celso Furlan (Secretário Municipal) e Cesar Alexandre Pádula Miano (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-013401.989.24-9). Ata de Registro de Preços de 24/11/23. Contrato de 21/12/23. Valor – R\$17.662.082,86.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Eletrônico SUPRI nº 251/2023, das Atas de Registro de Preços nº 532/2023 e nº 534/2023, e decorrentes Contratos nº 695/2023 e nº 700/2023, celebrados, respectivamente, entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Kompre Limp Distribuidora de Materiais Ltda. e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Prefeito Municipal de Barueri informe a esta Egrégia Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências administrativas adotadas.

Decidiu-se, outrossim, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps aos Responsáveis, Senhores Rubens Furlan – Prefeito Municipal à época; Celso Furlan – Secretário Municipal de Educação; e Cesar Alexandre Pádula Miano – Secretário Adjunto de Educação, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, determinando, também, o envio da remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 97 a 100 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

101 TC-006702.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Neves Paulista.

Contratada: Comarga Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras de construção do prédio público destinado à Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua XV de Novembro, s/nº, compreendendo o fornecimento de material, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transporte, deslocamento, refeição, uniformes, EPIs dentre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Márcio Rogério Rodrigues dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 22/10/21. Valor – R\$2.606.035,68.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Tomada de Preços nº 005/2021 e do Contrato nº 118/2021, celebrado em 22/10/2021, entre a Prefeitura Municipal de Neves Paulista e a Comarga Construtora Ltda, sem prejuízo das recomendações assinaladas no corpo do mencionado voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Gustavo Mathias Oliveira, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, dos itens 102 a 108. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos:

102 TC-023323.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/06/22. Valor – R\$2.358.862,16.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

103 TC-023391.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

104 TC-023392.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/22.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

105 TC-005486.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.

Responsáveis: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/07/22.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

106 TC-005489.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/22.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-005491.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/22.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

108 TC-017215.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas da Prata.

Contratada: Construserra Construções Eireli.

Objeto: Implantação de complexo turístico, eventos e convenções no prédio do antigo balneário Teotônio Vilela.

Responsável: Regina Helena Janizelo Moraes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/03/23.

Advogados: Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Adolpho Augusto Lima Azevedo (OAB/SP nº 374.937), Isabella Germini Menin (OAB/SP nº 385.408), Letícia Porfírio Zanetti (OAB/SP nº 423.166), Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Gustavo Mathias Oliveira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-014397.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Takashi Suguino (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23/06/16. Valor – R\$2.367.093,21.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

110 TC-000095.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsáveis: Takashi Suguino e Rogério Balzano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/16.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

111 TC-008919.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsáveis: Rogério Balzano (Secretário Municipal) e Elaine Cangussu de Souza Alves (Engenheira).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 29/12/16. Termo de Recebimento Definitivo de 01/03/17.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

112 TC-014773.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Mafiza Empreiteira e Engenharia Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e equipamentos, visando ao recapeamento asfáltico e serviços complementares na Estrada Kizaemon Takeuti.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho (Prefeito), Takashi Suguino, Rogério Balzano (Secretários Municipais) e Elaine Cangussu de Souza Alves (Engenheira).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº P-02/16 e do Contrato nº P-02/16, de 23/06/2016 (TC-14397.989.16-1), assim como do 1º Aditivo Contratual, de 19/12/2016 (TC-95.989.17-4), decidiu-se, também, pelo conhecimento do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços nº 27/2016, de 29/12/2016, do Termo de Recebimento Definitivo nº 18/SMO/2017, de 01/03/2017 (TC-8919.989.20-2) e da Execução Contratual (TC- 4773.989.16-5), com as recomendações anteriormente consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

113 TC-004849.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratadas: ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de sinalização viária nas vias públicas do Município.

Responsáveis: Gerson Pessoa (Prefeito) e Sérgio Di Pace Di Nizo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/02/25.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Aditamento nº 021/2025 (4º) de 05/02/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-012087.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/12/23.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

115 TC-012876.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de feiras livres, de varrição e hospitalar.

Responsável: Marcelo Marques de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/01/24.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 17 de junho de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

116 TC-014695.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada e desarmada por meio de postos de serviços, com a disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as diversas unidades da Prefeitura.

Responsáveis: Michel Abrão Ferreira (Secretário Municipal) e Guilherme Piza (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, Thiago Pinheiro Lima e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual.

Determinou, ainda, à Unidade Regional-03 que autue processo(s) eletrônico(s) específico(s), dependente(s) ao principal, e proceda a regular instrução dos Termos de Recebimento e/ou Encerramento, nos termos do item 8.1.8 da Ordem de Serviço SDG nº 01/2025.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

117 TC-005028.989.23-4

Câmara Municipal: Iepê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Frank Gonçalves.

Advogado: Thiago José Garbosa Silva (OAB/SP nº 340.837).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Iepê, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Frank Gonçalves, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ademais, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-004857.989.23-0

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2023.

Presidente: Valdevino Custódio da Silveira.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

119 TC-005145.989.23-2

Câmara Municipal: Mirassol.

Exercício: 2023.

Presidente: João Paulo Maciel de Araújo.

Advogado: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2023, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável, Senhor João Paulo Maciel de Araujo, Presidente da Câmara à época.

Determinou, ademais, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

120 TC-005261.989.23-0

Câmara Municipal: Itu.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Normino José de Oliveira.

Advogado: Marcelo Meirelles Matos (OAB/SP nº 329.609).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itu, relativas ao exercício de 2023, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei, dar quitação ao Responsável, Senhor Normino José de Oliveira, Presidente do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

121 TC-003563.989.20-1

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2020.

Presidente: Aurora Lopes Palmejani.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2020, com aplicação de multa equivalente a 200 (duzentas) Ufesp à Responsável Senhora Aurora Lopes Palmejani - Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 104, I, do mesmo Diploma legal, bem como determinou que seja oficiada à atual Chefia do Legislativo Municipal com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Deixou, outrossim, de dar quitação à Responsável.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios necessários, transmitindo as recomendações/determinações à atual Administração da Câmara Municipal, devendo a Fiscalização acompanhar as correções determinadas no referido voto.

Determinou, ademais, sejam oficiados: à Prefeitura Municipal recomendando o controle de ponto de seu pessoal – sobretudo dos servidores investidos na Vereança; ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando notícia sobre a falta do AVCB no prédio da Câmara Municipal e, ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

122 TC-007011.989.25-8 (ref. TC-016573.989.24-1)

Embargante: Estre SPI Ambiental S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e Estre SPI Ambiental S/A, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Catherine D'Andréa (Secretária Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

123 TC-020104.989.24-9 (ref. TC-013109.989.24-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tanabi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Representação formulada por Alexandre de Oliveira Estermote, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Tanabi relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 25/2024, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de merendeira para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Alexandre Silveira Bertolini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Daniele de Castro Figueiredo Martins (OAB/SP nº 238.016), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Mariana Barros (OAB/SP nº 277.694).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

124 TC-004605.989.25-0 (ref. TC-016009.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra, no exercício de 2023.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Angela Aparecida do Nascimento (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/25, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de André



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Oliveira dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-021480.989.22-7

Representante: Servioeste São Paulo Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Responsáveis: Genilson Geraldo dos Santos (Secretário Municipal) e Carla Maia da Costa e Rossi (Responsável Técnica Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Caieiras, relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 074/2022, que objetivou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

67 TC-005511.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Carla Maia da Costa e Rossi (Responsável Técnica Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05/09/22. Valor – R\$132.600,00.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

68 TC-018140.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Responsável: Natácia Sabina Pereto Rocha (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/09/23.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

69 TC-000603.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Responsável: Genilson Geraldo dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/11/23.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

70 TC-010240.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Responsável: Genilson Geraldo dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/24.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

71 TC-016846.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Responsável: Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 01/08/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

72 TC-005950.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Eppolix Tratamento de Resíduos Especiais Ltda.

Objeto: Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito), Genilson Geraldo dos Santos (Secretário Municipal), Natácia Sabina Pereto Rocha, Viviane Aparecida de Jesus Coghi (Secretárias Adjuntas Municipais), Carla Maia da Costa e Rossi (Responsável Técnica Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde), Lucimara Berti da Silva (Oficial Administrativo), Rosilda Ferreira dos Santos (Farmacêutica) e Ana Carolina Teixeira Barnabé (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Alexandre José Zanardi (OAB/SP nº 154.796) e Paulo Sérgio de Melo (OAB/SP nº 210.824).

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do pregão presencial, do contrato e dos aditamentos de 5/9/23 e 12/4/24, pela procedência da representação e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas e com aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps à Sra. Carla Maia da Costa de Rossi (então Secretária Municipal de Saúde, signatária do contrato e responsável pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara homologação do certame), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do aditamento de 21/11/23, da execução contratual e do termo de rescisão.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-018181.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 22/02/23. Valor – R\$2.974.675,81.

Advogadas: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Fiscalização atual: UR-6.

74 TC-022324.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsável: José Carlos Neves Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/05/24.

Advogadas: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Fiscalização atual: UR-6.

75 TC-022326.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsável: Hilário Andrucioli Júnior (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 14/06/24. Termo de Recebimento Definitivo de 23/09/24.

Advogadas: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Fiscalização atual: UR-6.

76 TC-018233.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Ser-Rio Construtora Ltda.

Objeto: Execução de reforma na Praça da Matriz "Bortolo Carolo".

Responsáveis: José Carlos Neves Silva (Prefeito) e Hilário Andrucioli Júnior (Engenheiro Civil).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogadas: Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e Gabriela Cecília da Silva (OAB/SP nº 429.319).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da tomada de preços, do contrato, do aditamento, da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

77 TC-018092.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Dang Construtora de Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução do reservatório de amortecimento de cheias do córrego Romanópolis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Antônio Carlos dos Santos Ferreira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13/03/24. Valor – R\$4.946.330,69.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/PR nº 36.546), Felipe Penido Portela (OAB/PR nº 72.312), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da concorrência e do contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Ufesp's ao Sr. Antonio Carlos dos Santos Ferreira (então Secretário Municipal de Obras), signatário do edital e do contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

78 TC-012723.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e
Setor de Imagem do Atalaia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/03/23. Valor – R\$100.511.413,28.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão em análise, aplicando, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

Por fim, ressaltou que estão excetuados os atos relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas.

79 TC-014639.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Pitangueiras Transporte Leone Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Jaboticabal, pelo período de seis meses, mediante o fornecimento de veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13/05/21. Valor – R\$766.009,17.

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-020877.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartões conectados aos arranjos de pagamento eletrônico e gestão de créditos para pagamento de benefícios, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de São Caetano do Sul /SEAIS, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios do Auxílio Suplementar de Alimentação e Auxílio Vale Gás.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 18/06/24.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

81 TC-021147.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de cartões conectados aos arranjos de pagamento eletrônico e gestão de créditos para pagamento de benefícios, objetivando gerir os recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social de São Caetano do Sul /SEAIS, destinados ao pagamento de fornecedores por ela previamente credenciados, em razão de transações relacionadas aos benefícios do Auxílio Suplementar de Alimentação e Auxílio Vale Gás.

Responsável: Thiago Correia Mata (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/24.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do pregão eletrônico e do contrato e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do aditamento em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ALEXANDRE

MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-011809.989.24-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniado: Hospital Santa Terezinha.

Objeto: Atendimentos de urgência e emergência em pronto socorro adulto e infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do Município, assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em geral nas áreas Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoção intermunicipal.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antonio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/24.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

83 TC-011810.989.24-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniado: Hospital Santa Terezinha.

Objeto: Atendimentos de urgência e emergência em pronto socorro adulto e infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do Município, assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em geral nas áreas Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoção intermunicipal.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito), Marcelo José Olivato (Secretário Municipal) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/04/24.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade dos procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

84 TC-007913.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Cristiano Salmeirão (Prefeito), Gilmar Trecco Cavaca (Secretário Municipal) e Cláudio Castelhão Lopes (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$11.166.916,78.

Advogados: Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Nair Sabbo (OAB/SP nº 270.343), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP nº 267.002), Carolina Falconi de Oliveira (OAB/SP nº 349.610), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, exercício de 2018, decorrente de recursos públicos repassados pelo Município de Birigui.

Decidiu, ainda, condenar a entidade, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, à devolução ao erário municipal do valor total de R\$ 4.324,02, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Por fim, registrou severa recomendação ao Município de Birigui para aperfeiçoar os mecanismos de controle interno, promovendo rotineiras fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas, evitando situações como as reveladas nos autos.

85 TC-004792.989.23-8

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2023.

Presidente: Claudenildo Gomes da Cruz.

Advogados: Rafael Createo (OAB/SP nº 276.345), Eliel Cecon (OAB/SP nº 315.164) e Rander Augusto Andrade (OAB/SP nº 202.767) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

86 TC-005268.989.23-3

Câmara Municipal: Salto.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Edival Pereira Rosa.

Advogado: Fábio Pinheiro Gazzì (OAB/SP nº 259.815).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Salto, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-004940.989.23-9

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2023.

Presidente: Luiz Fernando Braga de Oliveira.

Advogada: Elisania Person Henrique (OAB/SP nº 182.902).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos; cabendo à equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento, quando oportuno, do processo.

88 TC-004396.989.23-8

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Eder Galdino da Costa.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Cunha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas às fls. 12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mesmo voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

89 TC-004616.989.23-2

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeitos: Gustavo Henric Costa, Jesus Roque de Freitas e Ticiano Neves Tavares.

Períodos: (01/01/23 a 20/01/23; 28/01/23 a 26/03/23; 01/04/23 a 30/05/23; 05/06/23 a 18/06/23; 26/06/23 a 10/09/23; 17/09/23 a 04/11/23; 12/11/23 a 30/11/23 e 06/12/23 a 31/12/23), (21/01/23 a 27/01/23; 27/03/23 a 31/03/23; 31/05/23 a 04/06/23; 19/06/23 a 20/06/23; 24/06/23 a 25/06/23; 11/09/23 a 16/09/23; 05/11/23 a 11/11/23 e 01/12/23 a 05/12/23) e (21/06/23 a 23/06/23).

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações registradas nas fls. 16/17 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mesmo voto.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

90 TC-004137.989.23-2

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Freddie Costa Nicolau.

Advogado: Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº 204.359).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas às fls. 12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas expostas no decorrer do mesmo voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

91 TC-007966.989.25-3 (ref. TC-012504.989.24-5 e TC-002364.989.22-8)

Embargantes: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota e Maurício Mário Alcântara – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar a multa aplicada ao responsável,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/04/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

92 TC-023713.989.23-4 (ref. TC-002290.989.22-7)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – Proguaçu S.A.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – Proguaçu S.A, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Raul Rodolfo Toso Junior (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Osiel Pereira Machado (OAB/SP nº 294.822).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

93 TC-024674.989.24-9 (ref. TC-010462.989.24-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Castilho e Neobridge Construções Ltda., objetivando a construção de travessia em aduelas de concreto armado na Estrada NTC-060 sobre o Córrego Capim, no valor de R\$375.950,42.

Responsáveis: Lúcio Mauro Garcia (Prefeito), Reinaldo José Joventino (Gestor do Contrato) e Carlos Alberto de Souza Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881/SP).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP